

Qualquer alteração do Plano de Cargos, Carreira e Salários deverá ser proposta em conjunto pela(s) área(s) interessada(s) e área de Gestão de Pessoas, que deverá ser levada à deliberação da Diretoria Colegiada.

XVI.2. REAJUSTES SALARIAIS:

Os reajustes aplicados aos salários por força de dispositivo legal, negociação coletiva (acordo ou convenção) ou deliberação da Empresa, incidirão automaticamente na correção dos valores da tabela de salários.

XVI.3. SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS:

A deliberação sobre situações não previstas no Plano de Cargos, Carreira e Salários é de competência da Diretoria Colegiada.

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

Súmula de Pareceres

10ª e 11ª Reuniões Extraordinárias dos dias 19 e 27 de dezembro de 2018

Câmara de Legislação e Normas e Câmara de Educação Básica

Processo nº 142/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 128/2018 - CLN/CMEL. Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Regina Maximiano Leme. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Sandra Regina Maximiano Leme, localizada à Rua Ruy Virmond Carnascialli, nº 904, Jardim Leonor, na cidade de Londrina, para atendimento a crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2016. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

DELIBERAÇÃO Nº 03/2018 - CMEL

APROVADA EM: 19/12/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA / CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA.

ASSUNTO: Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina: Princípios, Direitos e Orientações com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Diretrizes Curriculares Nacionais das modalidades da Educação Básica, e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Adriana Medeiros Farias, Daniel Ueda, Jaqueline Tosti Monteiro, Ludmila Dimitrovicht, Mário Alves de Oliveira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do Plano Nacional de Educação n.º 13.005/2014, Lei do Plano Municipal de Educação n.º 11.043/2010, e na Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica"; na Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, que "Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil"; na Resolução CNE/CEB n.º 04/2010, que "Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica"; na Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, que "Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos", que a esta se incorporam, ouvidas a Câmara de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 03/2018 que a esta se incorpora.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Deliberação estabelece normas complementares para instituir o Referencial Curricular da Paraná, como uma das referências do "Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina: Princípios, Direitos e Orientações", com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental", fundamentos estes que devem ser mantidos nas Orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, Diretrizes Curriculares Municipais de EJA, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Campo, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial e orienta a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino de Londrina, para resguardar as especificidades do território e as demandas educacionais de responsabilidade do ente federado, importa o Referencial Curricular do Paraná, por adesão do poder público municipal, como um dos documentos orientadores do processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º. O Referencial Curricular do Paraná contempla a educação como compromisso com a formação integral do estudante, tendo como objetivo a ampliação das múltiplas oportunidades de aprendizagem que possam garantir o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e às tecnologias.

§ 2º. Os currículos devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes, respeitado o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 3º. A elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições de ensino devem ser realizadas com base nas normas expedidas por este Conselho.

Art. 3º. O Referencial Curricular do Paraná define-se pelos aspectos legal e normativo e apresenta caráter obrigatório para a elaboração das propostas pedagógicas das instituições que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental e assegura os direitos e objetivos de aprendizagem nestas etapas, em cada ano de estudo, nas redes públicas e privadas, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada instituição.

Art. 4º. São princípios orientadores do Referencial Curricular do Paraná:

- I - educação como Direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos humanos;
- II - prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;
- III - igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino e aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;
- IV - compromisso com a formação integral, entendendo-a como fundamental para o desenvolvimento humano;
- V - valorização da diversidade, compreendendo o estudante em sua singularidade e pluralidade;
- VI - educação inclusiva que identifique as necessidades dos estudantes, para organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do(a) estudante ao currículo;
- VII - transição entre as etapas da Educação Básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII - ressignificação dos Tempos e Espaços da Escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo;
- IX - a avaliação com fundamento em uma perspectiva formativa.

Art. 5º. As instituições de ensino, no exercício de sua autonomia, podem definir as formas do processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos, formas de organização e progressão que julgarem necessárias, atendidos o Referencial Curricular e as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, para o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 6º. Define-se competência, no âmbito da BNCC, como a mobilização de conhecimentos, isto é, conceitos e procedimentos, e habilidades como práticas cognitivas e socioemocionais, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Parágrafo único. Competências e habilidades são equivalentes a direitos e objetivos de aprendizagem, conforme disposto no Plano Nacional de Educação (PNE, Lei n.º 13.005/2014).

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO E DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DE ENSINO

Art. 7º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender, em complementação à ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. A Educação Infantil, organizada em creche para crianças do nascimento a três anos de idade e pré-escola para aquelas com quatro e cinco anos, tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 8º. A frequência na pré-escola deve ser de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Art. 9º. O Ensino Fundamental deve assegurar, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica com foco na alfabetização, para que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 10. A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental deve garantir o contínuo desenvolvimento da criança, cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar em um processo de interação.

§ 1º. As instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para assegurar o disposto no caput deste artigo, devem estabelecer um plano articulado de transição, compartilhando as informações da vida da criança, com observação dos relatórios, portfólios, avaliações e demais registros.

§ 2º. As propostas pedagógicas curriculares e as práticas docentes devem ser articuladas para evitar a ruptura do percurso educacional.

Art. 11. A transição entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental requer a construção de estratégias entre redes públicas e privadas, mantenedoras e instituições de ensino, por meio de suas equipes diretivas e docentes, para que os Currículos sejam utilizados com a finalidade de potencializar a progressão de aprendizagem dos(as) estudantes, evitando lacunas, rupturas ou prejuízos no seu percurso educacional.

Parágrafo único. A avaliação deve subsidiar e orientar o processo de ensino e aprendizagem na fase da transição entre anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, por meio de diferentes métodos avaliativos, capazes de garantir os direitos e objetivos de aprendizagem.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEÇÃO I DO CURRÍCULO

Art. 12. O Currículo relativo às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como suas modalidades, deve ter como documentos orientadores obrigatórios a CF, LDB, PNE, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, do Ensino Fundamental de nove anos e da Educação Infantil, a BNCC, o Referencial Curricular do Paraná, normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Londrina e demais legislações específicas, tais como: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, Diretrizes Curriculares para a Educação do Campo, Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar Indígena, Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na organização do Currículo e da Proposta Pedagógica Curricular, cada rede e suas instituições de ensino devem estabelecer os componentes curriculares e conteúdos da parte diversificada, conforme as características regionais e locais, devendo ser planejados, executados e avaliados, de modo a integrar a parte comum e diversificada, constituindo um todo orgânico.

Art. 13. O Currículo deve incluir temas contemporâneos, de maneira transversal e integradora, relevantes para o desenvolvimento da cidadania, sobretudo os que interferem na vida humana em escala local, regional e global, conforme determinado em legislação e normas específicas.

§ 1º. Na elaboração ou adequação do Currículo deve-se contemplar, além de outros, a obrigatoriedade dos conteúdos abaixo relacionados:

- I - a educação em direitos humanos;
- II - os direitos das crianças e dos adolescentes;
- III - o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso; IV - a educação para o trânsito;
- V - a educação ambiental;
- VI - a educação alimentar e nutricional; VII - a educação digital;
- VIII - a diversidade cultural, étnica, de idade, sexo, linguística, epistêmica e quaisquer outras, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo;
- IX - o respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira.

§ 2º. Os currículos e propostas pedagógicas das escolas do campo, indígenas, quilombolas, de assentamentos e das ilhas deverão ser organizados respeitada a autonomia de elaboração da proposta pedagógica e a necessidade de inserção de componentes curriculares relativos a suas culturas, em conformidade com as normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).

SEÇÃO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR

Art. 14. A Proposta Pedagógica Curricular, parte integrante do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, deve ser elaborada nos termos das deliberações deste Conselho.

Art. 15. A Proposta Pedagógica Curricular deve assegurar aos estudantes formação integral que considere os princípios de dignidade, justiça social, proteção, direitos humanos e culturais, linguísticos e éticos, inclusão e acessibilidade, além do acesso, permanência e a participação na escolarização de crianças, jovens, adultos e idosos, fornecendo-lhes as condições estruturais e pedagógicas necessárias para que aprendam e continuem aprendendo ao longo de suas vidas.

Art. 16. A Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino deve ser coerente com as normatizações vigentes e adequar-se à sua realidade, considerando o contexto e as características dos(as) estudantes, observada a necessidade de:

- I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares dentre aquelas mais adequadas às etapas e ou modalidades.
- III. Garantir o pleno exercício da gestão democrática em todas as instâncias colegiadas de participação da comunidade escolar, bem como na organização e atuação da equipe gestora.
- IV. Garantir a oferta da formação continuada à equipe escolar para que esta se aproprie de estratégias participativas e de organização coletiva em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- V. Garantir formas de registro e de comunicação entre integrantes da escola para dar publicidade aos conteúdos de interesse escolar e manter a transparência do serviço público.
- VI. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos(as), suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de sociabilização, entre outros fatores;
- VII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às Diretrizes Curriculares Nacionais e ao Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como às normas complementares definidas nesta Deliberação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Respeitadas a presente Deliberação e as demais normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, são atribuições:

I – Das instituições de ensino:

- a) revisar o Projeto Político-pedagógico da instituição de ensino, a fim de adequar a Proposta Pedagógica Curricular aos documentos nacionais alinhando-o às Diretrizes Municipais;
- b) promover a transição curricular para assegurar o percurso contínuo de aprendizagem a cada estudante;
- c) viabilizar a transição de forma articulada e harmônica entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais;
- d) garantir aos estudantes os direitos e os objetivos de aprendizagem, com base no capítulo III desta Deliberação, que trata do Currículo e da Proposta Pedagógica Curricular;
- e) proporcionar condições para que a comunidade escolar participe da adequação do Projeto Político-pedagógico;
- f) assegurar a transposição didática, contextualizando os conteúdos curriculares, criar e definir estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade local, na qual as aprendizagens são constituídas e se desenvolvem;
- g) assegurar autonomia didático pedagógica para os(as) professores(as) na elaboração do planejamento e dos planos de aula;
- h) promover calendário específico para as ações de formação continuada, dos(as) professores(as), equipe pedagógica e comunidade escolar, organizar o ambiente acessível e utilizar ferramentas para desenvolver metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem.
- i) implementar ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ensinar e o aprender, no ambiente da oferta presencial.

II – Dos(as) professores(as):

- a) participar dos momentos de formação pedagógica sobre o Referencial Curricular do Paraná;

- b) participar da adequação da Proposta Pedagógica Curricular, nos termos desta Deliberação, e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Londrina;
- c) selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, bem como recorrer a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades individuais ou de diferentes grupos de estudantes;
- d) assegurar a cada estudante a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante avaliação por diversos instrumentos;
- e) utilizar instrumentos adequados para o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem;
- f) adotar, no processo de ensino, ações para o desenvolvimento da cultura digital aliadas às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ensinar e o aprender.

III – Das equipes diretivas das instituições de ensino:

- a) articular com os(as) docentes estratégias democráticas para a construção e implementação da Projeto político Pedagógico da respectiva instituição de ensino, no desenvolvimento dos currículos de seus cursos;
- b) atender às orientações da mantenedora, respeitada a autonomia das escolas para a implementação do Referencial Curricular do Paraná, como um dos documentos orientadores para a elaboração dos PPP.
- c) viabilizar condições adequadas para que o(a) profissional do magistério possa dar continuidade ao percurso educacional de cada estudante em relação aos objetivos e direitos de aprendizagem.

IV – Das redes e das mantenedoras:

- a) garantir às instituições de ensino condições adequadas para a implementação do Referencial Curricular do Paraná;
- b) acompanhar a organização curricular, que pode ser estruturada, dentre outras formas, por:
 - I. área de conhecimento;
 - II. componentes Curriculares;
 - III. eixo integrador;
 - IV. tema gerador;
 - V. ciclos;
 - VI. projetos;
 - VII. atividades complementares;
 - VIII. unidade temática de aprendizagem.
- c) promover formação continuada para os(as) profissionais do magistério, visando assegurar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem e atribuir sentidos e significados ao conhecimento escolar, estabelecendo vínculos entre os(as) estudantes e as escolas;
- d) providenciar recursos humanos, físicos, materiais didático-pedagógicos para viabilizar a implementação deste Referencial Curricular;
- e) criar ambientes e condições materiais e tecnológicas para assegurar metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem em suas instituições de ensino;
- f) assegurar o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o ensinar e o aprender;
- g) expedir orientações complementares a esta Deliberação, quando necessário.

Parágrafo primeiro. Cabe ao Conselho Escolar acompanhar as discussões sobre a adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino ao Referencial Curricular do Paraná.

Parágrafo segundo: O Ensino dos conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, conforme Lei Federal e Deliberações do CMEL.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DA SEÇÃO I DA Educação Infantil

Art. 18. As normas e princípios da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino são as estabelecidas na Deliberação n.º 03/2016– CMEL e devem ser observadas na adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

Art. 19. A Educação Infantil tem como eixos norteadores, no Referencial Curricular do Paraná, as interações e brincadeiras que possibilitam aprendizagens, desenvolvimento e sociabilização.

Parágrafo único. O planejamento efetuado pelos professores que atuam na Educação Infantil deve ser estruturado com base em campos de experiências contidos nesse Referencial.

Art. 20. São considerados direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizar diferentes linguagens, ampliar o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliar e diversificar seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolver diferentes linguagens e elaborar conhecimentos, decidir e se posicionar em relação a eles;

IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário, com a finalidade de desenvolver, gradativamente, sua consciência sobre as relações com seu corpo e as necessidades primárias de manutenção da vida, e as relações com o próximo e com os grupos de convívio social, dentro de princípios de atenção, respeito e colaboração.

Art. 21. As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II. políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, já os direitos de se expressar e de participar partem dos princípios políticos, enquanto que os direitos de brincar e de explorar contemplam os princípios estéticos.

DA SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. O Ensino Fundamental, independentemente da forma de organização curricular, deve assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem, de acordo com áreas de conhecimento definidas nas normas Federais e Municipais.

Art. 23. O Ensino Fundamental, quando estruturado por componentes curriculares/ disciplinas, deve ser organizado com base nos direitos e objetivos de aprendizagem a seguir listados:

I. Arte

a) Explorar, conhecer, fruir e analisar criticamente práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades.

b) Compreender as relações entre as linguagens da Arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações.

c) Pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira –, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte.

d) Experienciar a sensibilidade, a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, resignificando espaços da escola e de fora dela no âmbito da Arte.

e) Mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística.

f) Estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte na sociedade.

g) Problematicar questões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais, por meio de exercícios, produções, intervenções e apresentações artísticas.

h) Desenvolver a autonomia, a crítica, a autoria e o trabalho coletivo e colaborativo nas artes.

i) Analisar e valorizar o patrimônio artístico nacional e internacional, material e imaterial, com suas histórias e diferentes visões de mundo.

II. Ciências

a) Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano, e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.

b) Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

c) Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.

d) Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.

- e) Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolher e valorizar a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.
- f) Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.
- g) Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreender-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrer aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.
- h) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrer aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

III. Educação Física

- a) Compreender as origens das manifestações da Cultura Corporal e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual, levando em consideração as constantes transformações sociais.
- b) Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das manifestações da Cultura Corporal, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural de forma crítica.
- c) Refletir, criticamente, a respeito das relações entre a vivência das manifestações da Cultura Corporal e os processos de formação humana integral.
- d) Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando criticamente os modelos disseminados pelas mídias, e discutir posturas consumistas e preconceituosas.
- e) Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às manifestações da Cultura Corporal e aos seus participantes.
- f) Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes manifestações da Cultura Corporal, bem como aos sujeitos que delas participam.
- g) Reconhecer as manifestações da Cultura Corporal como elementos constitutivos da identidade histórica e cultural dos povos e grupos, respeitar e acolher as diferenças.
- h) Usufruir das manifestações da Cultura Corporal de forma autônoma para potencializar o envolvimento em tempos/espços de Lazer, garantido como direito social, ampliando as redes de sociabilidade e a promoção da saúde individual e coletiva.
- i) Reconhecer o acesso às manifestações da Cultura Corporal como direito dos cidadãos, propor e produzir alternativas para sua realização no contexto comunitário.
- j) Experimentar, desfrutar, apreciar, vivenciar e (re)criar diferentes Brincadeiras, Jogos, Danças, Ginásticas, Esportes, Lutas, Práticas corporais de aventura e outras manifestações da Cultura Corporal, valorizando o trabalho coletivo, o protagonismo e a inclusão social.

IV. Ensino Religioso

- a) Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes organizações religiosas e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
- b) Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
- c) Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
- d) Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
- e) Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
- f) Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

V. Geografia

- a) Utilizar os conhecimentos geográficos para entender a interação sociedade/natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação e de resolução de problemas.
- b) Estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico, reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão das formas como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza ao longo da história.
- c) Desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico na análise da ocupação humana e produção do espaço, envolver os princípios de analogia, conexão, diferenciação, distribuição, extensão, localização e ordem.
- d) Desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficas e iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologias para a resolução de problemas que envolvam informações geográficas.
- e) Desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigação para compreender o mundo natural, social, econômico, político e o meio técnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntas e soluções, inclusive as tecnológicas, para questões que requerem conhecimentos científicos da Geografia.

- f) Construir argumentos com base em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de qualquer natureza.
- g) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questões socioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

VI. História

- a) Compreender acontecimentos históricos, relações de poder, processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo.
- b) Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica.
- c) Elaborar questionamentos, hipóteses, argumentos e proposições em relação a documentos, interpretações e contextos históricos específicos, recorrer a diferentes linguagens e mídias, exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação e o respeito.
- d) Identificar interpretações que expressem visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico e posicionar-se criticamente com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.
- e) Analisar e compreender o movimento de populações e mercadorias no tempo e no espaço e seus significados históricos, levando em conta o respeito e a solidariedade com as diferentes populações.
- f) Compreender e problematizar os conceitos e procedimentos norteadores da produção historiográfica.
- g) Produzir, avaliar e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de modo crítico, ético e responsável, compreender seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais.

VII. Língua Inglesa

- a) Identificar o lugar de si e o do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da Língua Inglesa contribui para a inserção dos sujeitos no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho.
- b) Comunicar-se na Língua Inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de ampliação das perspectivas e possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social.
- c) Identificar similaridades e diferenças entre a Língua Inglesa e a língua materna/ outras línguas, articulando-as a aspectos sociais, culturais e identitários, em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade.
- d) Elaborar repertórios linguístico-discursivos da Língua Inglesa, usados em diferentes países e por grupos sociais distintos, dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a diversidade linguística como direito e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas.
- e) Utilizar novas tecnologias, com novas linguagens e modos de interação, para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na Língua Inglesa, de forma ética, crítica e responsável.
- f) Conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais, difundidos na Língua Inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

VIII. Língua Portuguesa

- a) Compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem.
- b) Apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir conhecimentos (inclusive escolares) e de se envolver com maior autonomia e protagonismo na vida social.
- c) Ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulem em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, e continuar aprendendo.
- d) Compreender o fenômeno da variação linguística e demonstrar atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos.
- e) Empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao(s) interlocutor(es) e ao gênero do discurso/gênero textual.
- f) Analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais.
- g) Reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias.
- h) Selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho etc.).
- i) Envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico-culturais, como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura.

j) Mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais, para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

IX. Matemática

a) Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho.

b) Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo.

c) Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.

d) Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.

e) Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.

f) Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados).

g) Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

h) Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

§ 1º. A Língua Inglesa é obrigatória em todos os currículos das instituições que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a partir do sexto ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. As Instituições e Redes de Ensino podem ofertar outras línguas estrangeiras, quando possível, considerando a localização da instituição de ensino e sua relação com culturas e etnias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A adequação ou elaboração do Projeto Político-pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular ao Referencial Curricular do Paraná deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2019, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

Art. 25. A implantação do Projeto Político-pedagógico contemplando a Proposta Pedagógica Curricular atualizada deve ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, até o início do ano letivo de 2020.

Art. 26. As mantenedoras devem adequar as matrizes de referência das suas avaliações e exames em larga escala, ao Referencial Curricular do Paraná, dentro do prazo de até um ano, a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 27. A formação inicial e continuada dos(as) profissionais do magistério, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, deve contemplar em seus cursos e programas, a BNCC, o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, as Diretrizes e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e as Deliberações do CMEL.

§ 1º. A adequação dos cursos e programas destinados à formação inicial e continuada de professores(as) que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deve ter início a partir da publicação desta Deliberação.

§ 2º. A SME em regime de colaboração com o NRE de Londrina será responsável pela formação dos mantenedores e equipes pedagógicas das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina sobre o Referencial Curricular.

Art. 28. O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Londrina devem acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com a Undime-PR e a Uneme-PR, a implementação desta Deliberação.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deve contemplar amplo processo de discussão e debate com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina e ocorrer a cada 02 (dois) anos, a partir da sua implementação.

Art. 29. Esta Deliberação deve ser revisada pelo Conselho Municipal de Educação Londrina, no ano de 2024, com base na avaliação de que trata o Parágrafo único do art. 28, ou a qualquer momento, caso necessário.

Art. 30. As diferentes modalidades de ensino devem atender ao Referencial Curricular do Paraná, observada a especificidade inerente a cada uma.

Art. 31. Integram a presente Deliberação, como anexos:

- I - Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações;
- II. Deliberações do Conselho Municipal de Educação de Londrina;
- III. Diretrizes Municipais para educação básica.

Art. 32. Os casos omissos e as questões suscitadas pela presente Deliberação são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina.

Art. 33. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.

Londrina, 19 de dezembro de 2018. Vera Lucia Pereira da Silva Moura, Presidente do CMEL

INDICAÇÃO nº 03/2018 - CMEL APROVADA EM:27/12/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA / CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina: Princípios, Direitos e Orientações com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Diretrizes Curriculares Nacionais das modalidades da Educação Básica, e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

RELATORES: Adriana Medeiros Farias, Daniel Ueda, Jaqueline Tosti Monteiro, Ludmila Dimitrovicht, Mário Alves de Oliveira, Vera Lúcia Pereira da Silva Moura.

I – Relatório

A presente Indicação trata de normas para instituir e orientar a implementação do Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina: Princípios, Direitos e Orientações. A proposta municipal foi construída por meio da adesão à proposta do estado do Paraná, a qual, foi elaborada à luz da BNCC, em regime de colaboração e envolveu a representação dos municípios, por meio da União dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado do Paraná (Undime-PR), da Coordenação Estadual no Paraná da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme-PR), bem como da Secretaria de Estado da Educação (Seed-PR) e do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) e tem como objetivo central estabelecer direitos e objetivos de aprendizagens a todos os(as) estudantes matriculados(as) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do território paranaense, com equidade.

A previsão legal da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é contemplada na Constituição Federal de 1988, no artigo 210, consta a necessidade de se estabelecer “conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira que assegurasse a formação básica comum”. Tal proposição foi ratificada pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que a determina como norteadora dos currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, assim como das propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em todo o Brasil. Há que se considerar também as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as do Ensino Fundamental de nove anos e da Educação Infantil.

A BNCC começou a ser elaborada em 2015 como estratégia articulada ao cumprimento de algumas das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído em 2014. A Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades essenciais ao desenvolvimento da escolaridade básica de todos(as) os(as) estudantes. Entretanto, o presente referencial trata apenas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. É orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos, traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e soma-se aos propósitos que devem direcionar a educação brasileira, para a formação humana integral e para a consolidação de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

HISTÓRICO

A necessidade da BNCC surgiu em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. O Art. 210 da Carta Magna diz que serão “fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. Ao mesmo tempo em que se sugeria a equalização curricular, em todo o território nacional, garantia-se o respeito aos valores locais, como primeiro passo para assegurar a autonomia do “locus” onde a educação se processa: a unidade escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 foi alterada, em seu Art. 26, em 2013, pela Lei nº 12.796, com o seguinte texto: “Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos(as) educandos(as).”

A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, confere ao Conselho Nacional de Educação, em seu Art. 9º, alínea c, a competência de “deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto”. Com o mesmo propósito de se equalizar a educação nacional, surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN’s)

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) são normas obrigatórias para a Educação Básica e orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino. Elas são discutidas, concebidas e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Respondem à necessidade de produzir referenciais a partir dos quais os sistemas educacionais do país se organizam, a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos e constitucionais, considerando a igualdade entre os desiguais. Essa igualdade implica necessariamente o acesso à totalidade dos bens públicos, entre os quais, o conjunto dos conhecimentos construídos socialmente.

No Estado do Paraná, seguiram-se as Diretrizes Curriculares elaboradas para a realidade regional, apreciadas pelo Conselho Estadual de Educação, que sugeriu alteração em sua denominação, de “Diretrizes Curriculares da Educação Básica, para Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino, entendendo-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais já foram traçadas pelo Conselho Nacional, que se sobrepõem às definições estaduais nesta matéria.” (Parecer CEE/CEB nº 130/10, reiterado pelo Parecer CEE/CEB nº 1165/10). Entretanto, não há que se confundir a Base Nacional Comum Curricular com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Mesmo depois que o Brasil elaborou a BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as Diretrizes continuam em vigor, e ambos os documentos são complementares: as Diretrizes estabelecem a estrutura, e a Base, o detalhamento de conteúdos e competências.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) registrou a BNCC como estratégia para alcançar as metas 1, 2, 3 e 7. Em sua estratégia 7.1, assim determina: “estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local”. Em junho de 2015, foi exarada a Portaria nº 592, do MEC, que instituiu, junto com o Consed e a Undime, o grupo de redação responsável pela primeira versão da BNCC. No mês seguinte, especialistas nacionais e internacionais reuniram-se, em Brasília, em um Seminário Internacional sobre a BNCC, com o objetivo de compartilhar e debater experiências de construções curriculares. E,

em setembro do mesmo ano, surge a primeira versão da BNCC, afirmando-se, desde o início, não acabada, pois havia que passar pela discussão pública e ir à rigorosa análise do CNE, que a aprovaria. Foi, então, organizada uma plataforma on-line, com acesso para toda a sociedade. A primeira Consulta Pública, encerrada em março de 2015, alcançou mais de 12 milhões de contribuições da sociedade civil, professores(as), escolas, organizações do terceiro setor e entidades científicas. Equipes da Universidade de Brasília e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro sistematizaram as contribuições da Consulta Pública, de março a maio, e as encaminharam para o grupo de redatores.

No período de julho de 2015 a março de 2016, o MEC organizou eventos para mobilizar as redes, promover debates, responder a questionamentos e buscar elementos para aprimorar o processo de Consulta Pública dos primeiros documentos da BNCC. Técnicos do MEC e membros do Comitê de Assessores e Especialistas estiveram em aproximadamente 700 (setecentas) reuniões, seminários, debates, fóruns e outros eventos promovidos nas cinco regiões do país, por Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Universidades Públicas e Privadas, representações de fóruns de educação e entidades, organizações científicas e acadêmicas, sindicatos e diferentes atores envolvidos com a Educação Básica. A grande maioria dos eventos, ocorridos em capitais e cidades do interior, reuniu professores(as), profissionais da educação, estudantes, em especial do Ensino Médio, e pais. Além da discussão intensa provocada em todo o País e da consulta promovida no Portal da Base Nacional Comum Curricular, foram também solicitados relatórios analíticos e pareceres de leitores críticos, associações científicas e professores pesquisadores das universidades, externos ao Comitê de Assessores e Especialistas. Em abril de 2017, o Ministério da Educação entregou a Base Nacional Comum Curricular ao Conselho Nacional de Educação.

O CNE realizou audiências públicas regionais em Manaus, Recife, Florianópolis, São Paulo e Brasília, com caráter exclusivamente consultivo, destinadas a colher subsídios e contribuições para a elaboração da norma instituidora da Base Nacional Comum Curricular. Conforme registro do próprio Conselho, em todas as audiências públicas os mais diversos segmentos da sociedade tiveram real oportunidade de participação, e efetivamente ofereceram suas contribuições, as quais se consubstanciaram em documentos essenciais para que o Projeto de Resolução, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, de fato refletisse as necessidades, os interesses, a diversidade e a pluralidade, presentes no panorama educacional brasileiro, e os desafios a serem enfrentados para a construção de uma Educação Básica Nacional, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que seja verdadeiramente democrática e de qualidade. (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017).

Ao longo de todo o processo foram elaboradas três versões, as quais foram amplamente discutidas, culminando na versão final que, em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e o Projeto de Resolução, apresentados pelos conselheiros relatores do CNE foram votados em Sessão do Conselho Pleno daquele Colegiado e aprovados com 20 votos a favor e três contrários.

Com esse resultado, seguiram para a homologação no MEC, que ocorreu no dia 20 de dezembro. No dia 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução do CNE/CP nº 2, que “institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.” Embora a BNCC inicialmente se referisse a toda a Educação Básica, a parte aprovada pelo CNE abrange somente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pois a Base do Ensino Médio será objeto de elaboração e Resolução posteriores.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação, após considerar todos os aspectos legais e pedagógicos que sustentam a estrutura de uma Base Nacional Comum Curricular, notadamente os derivados da Constituição Federal e da LDB, o CNE buscou orientar, extensivamente, sobre o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens adultos, no âmbito da Educação Básica escolar”, para sua correta implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias brasileiras, bem como pelas instituições ou redes escolares. (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017) O CNE afirma que, em atenção à LDB e ao Plano Nacional de Educação, a BNCC “aplica-se à Educação Básica e fundamenta-se nas seguintes competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem desenvolvidas pelos(as) estudantes” (Art. 4º, Resolução CNE/CP, nº 02/2017):

- I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II - Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III - Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV - Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
- V - Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI - Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII - Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.
- VIII - Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
- IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X - Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

O CNE define aprendizagens essenciais como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências. Já a expressão “competências e habilidades” é considerada como equivalente à expressão direitos e objetivos de aprendizagem, presente na Lei do Plano Nacional de Educação (Art. 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2017).

Como norma a ser adotada em todo o País, o CNE determina, no Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que “a BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar os seus currículos”.

Conforme definido na LDB, o Referencial deve orientar a rede e instituições de ensino, dos Sistemas Municipais e Estaduais de Ensino, o que poderá se efetivar por meio de adesão ao Referencial Curricular do Paraná.

Oportuno ressaltar que a construção do Referencial Curricular do Paraná ocorreu com fundamento nos documentos propostos pelo MEC e aprovados pelo CNE. Instituiu-se Comissão Estadual de Implementação da BNCC constituída por comissões de trabalho com denominações variadas. A Governança da BNCC no Paraná ficou assim constituída:

- a) Comitê Executivo, de caráter deliberativo e com função de definir o plano de trabalho, composto pela Secretaria de Estado da Educação (Seed-PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime-PR), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme-PR);
- b) Assessoria Técnica, com função consultiva para auxiliar durante todo o processo de implementação nas diferentes etapas, composta por membros da SEED-PR, CEE-PR, Undime-PR e Uncme-PR;
- c) coordenadores e articuladores, com função de organizar e estruturar o trabalho, composto por Seed, Undime-PR e Uncme-PR;
- d) redatores por componente curricular com função de escrever o documento, selecionados pela Seed e pela Undime-PR;
- e) Analista de Gestão, posição instituída na equipe de governança pelo MEC, com as atribuições de apoio, monitoramento e análise da implementação da BNCC no estado.
- f) Comissão Estadual, com função consultiva, integrada pelas seguintes entidades: Ministério Público do Paraná (MP-PR), Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (Apiesp), Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), Sindicato das Escolas Particulares (Sinepe/PR), Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná (Sinepe/NOPR), Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Norte do Estado do Paraná (Sinepe/NPR), Associação Paranaense de Administradores Escolares (Apade), Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil/Fórum de Educação Infantil do PR (Mieib/Feipar), Secretaria de Estado da Educação (Seed), Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná (Undime-PR) e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme-PR).

O Comitê Executivo da BNCC do Paraná, auxiliado por uma equipe técnica, definiu a programação de discussão para implementação da Base, por meio de encontros e seminários municipais e intermunicipais. Foi após os primeiros encontros que se definiu que o Estado do Paraná adotaria um Referencial Curricular para todo o Sistema Estadual de Ensino, a ser observado no processo de adequação dos currículos e Projetos Político-pedagógicos das instituições escolares. Diferentemente de outros estados, o Referencial Curricular do Paraná (2018, p. 03) expressou que os "direitos e objetivos de aprendizagens são comuns, porém, os currículos são diversos, pois esses devem ser elaborados de acordo com a realidade local, social e individual da escola e de seus estudantes". Neste sentido, considerou-se também a construção histórica do Currículo no Estado do Paraná, sobretudo as especificidades de cada instituição de ensino que compõe as redes públicas e privadas.

Depois de elaborado o documento inicial, o Comitê Executivo submeteu a minuta à Consulta Pública, por meio de divulgação on-line. No caso da rede estadual, a Seed indicou a minuta como pauta da Semana Pedagógica. A Undime-PR também recomendou que os municípios adotassem a mesma metodologia. Para a conclusão da Consulta Pública, foram realizados dois seminários em Foz do Iguaçu no período entre 31 de julho e 3 de agosto de 2018. Ao final do processo de Consulta Pública foram colhidas 75.366 contribuições que envolveram todas as áreas do conhecimento. O grupo de trabalho, formado pelos(as) coordenadores(as), articuladores(as) e redatores(as), realizou posteriormente a análise e sistematização das contribuições.

A sistematização das contribuições teve início durante o V Encontro de Redatores, em Curitiba, no período de 21 a 24 de agosto de 2018, e continuou à distância, até que todas as equipes finalizassem as adequações necessárias.

Nos dias 10 e 20 de setembro de 2018, o Conselho Estadual de Educação do Paraná recebeu do Comitê Executivo a proposta do Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações. Esta foi a última etapa do rito da Governança da BNCC no Paraná, para a instituição da proposta, por meio de Deliberação específica. Conforme registra o texto introdutório do Referencial Curricular da BNCC no Paraná (2018, p. 08), ele segue (...) a estrutura da BNCC trazendo para a realidade paranaense discussões sobre os princípios e direitos basilares dos currículos no Estado e suscitando a reflexão sobre a transição entre as etapas da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e os anos finais deste, bem como sobre a avaliação como momento de aprendizagem. Em seguida, o documento traz as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental com as discussões pertinentes a cada uma e seus organizadores curriculares, os quais correspondem à estrutura dos conhecimentos que respaldam o trabalho pedagógico.

A Resolução do CNE fundamenta, portanto, a edição de normas complementares pelos Sistemas de Ensino, em específico, na cidade de Londrina, pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina, órgão normativo do Sistema Municipal de Educação de Londrina.

Em relação à adesão ao referencial Curricular do Paraná, destaca-se que 19 municípios possuem Sistema próprio de ensino e optaram pela adesão, por meio de ato próprio, como foi o caso de Londrina. Os municípios que não possuem Sistema Municipal de ensino organizado nos termos legais têm como referência a Deliberação específica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Conselho Municipal de Educação, diante da adesão da gestão pública municipal ao Referencial Curricular do Paraná, orienta o Sistema de Municipal de Ensino de Londrina a manter a sua autonomia na reorganização das Propostas Político-Pedagógicas e dos Currículos, tomando o Referencial Curricular do Paraná, como uma das referências normativas, considerando as diretrizes específicas das etapas e modalidades, nacionais e estaduais, quando for o caso da Educação do Campo, sob os princípios gerais Constitucionais do direito público subjetivo à educação, dos direitos humanos, da gestão democrática, da diversidade étnico racial, cultural, religiosa e sexual.

Assim, a implementação da BNCC na cidade de Londrina, a qual possui sistema próprio de ensino, foi elaborada com base na proposta do Estado do Paraná, logo após a aprovação do Referencial Curricular pelo CEE/Pr. É um referencial adequado às realidades locais e nele sugerido o projeto curricular das respectivas unidades escolares.

Oportuno ressaltar que a Secretaria Municipal de Educação de Londrina disponibilizou servidoras para auxiliar na elaboração técnica do Referencial Curricular do Paraná. Constituíram as equipes, na qualidade de redatoras, as professoras: Ludmila Dimitrovicht, Maria Regina da Costa Esperandio, Laura Célia Santana C. Cava, Viviane Barbosa Perez Aguiar, Eliane Aparecida Candoti e Regina Aparecida de Oliveira. As redatoras do referencial da Educação Infantil e Ensino Fundamental, são professoras da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, que levaram em consideração, na elaboração do documento, muito dos textos já inseridos na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Londrina.

Princípios Orientadores:

É importante destacar que o Referencial Curricular do Paraná, com base na BNCC, propõe princípios orientadores da Educação Básica a serem considerados na elaboração do currículo pelas redes de ensino e suas escolas. Os mesmos visam a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem dos(as) estudantes e são delineados a partir da trajetória do Paraná, sendo imprescindível afirmá-los no momento de reelaboração das propostas pedagógicas curriculares, pautadas no âmbito da gestão democrática. (2018, p. 10)

E mais: Tendo em vista que a Gestão Democrática pressupõe a participação coletiva na construção do trabalho pedagógico, faz-se necessário que este esteja fundamentado no diálogo, na transparência e na coerência. Formar cidadãos democráticos inclui a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, dentre outros aspectos que abordam o pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas. (2018, p.10). Tais princípios orientadores, conforme o Referencial Curricular do Paraná (2018, p. 10-11), consubstanciam-se em:

- I - educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos humanos;
- II - prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar;
- III - igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino-aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar;
- IV- compromisso com a formação integral, entendendo esta como fundamental para o desenvolvimento humano;
- V - valorização da diversidade, compreendendo o(a) estudante em sua singularidade e pluralidade;
- VI - educação inclusiva, identificando as necessidades dos(as) estudantes, organizando recursos de acessibilidade e realizando atividades pedagógicas específicas que promovam o acesso do estudante ao currículo;
- VII - transição entre as etapas e fases da Educação Básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos(as) estudantes;
- VIII- resignificação dos tempos e espaços da escola, no intuito de reorganizar o trabalho educativo;
- IX - e a avaliação, dentro de uma perspectiva formativa.

Como se denota, o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina não se preocupa apenas com o acesso dos(as) estudantes ao conhecimento, por meio das diversas linguagens, devidamente organizadas, mas também propõe o desenvolvimento humano pela promoção de práticas democráticas, dentro de princípios éticos, estéticos, políticos, inclusivos constitutivos de valores básicos para a construção da cidadania. Isso se entende por formação integral, em sentido amplo, que ultrapassa as dimensões da sala de aula, ao incentivar a promoção de mudanças para a melhoria das condições e da qualidade de vida, em todas as perspectivas geográficas.

Não se pode confundir, entretanto, educação integral com tempo integral na escola. A mera expansão dos horários escolares não significa, por si só, ampliação da qualidade escolar e do aperfeiçoamento pessoal do(a) estudante. Ao contrário, pode apenas se limitar à guarda deste por um tempo maior. A educação integral deve estar comprometida com a integralidade da formação humana e suas relações entre o mundo em que o estudante vive, o mundo em que ele merece viver e o alcance desse mundo por meio do conhecimento que a escola lhe oferta e a capacidade de processar e utilizar esse conhecimento para tais conquistas.

Portanto, a formação integral é princípio para organização de todo o currículo das instituições do Sistema Municipal de Ensino, independentemente da duração da jornada escolar.

Evidencia-se, aí, a importância da educação como uma das possibilidades de transformação social e de situar a escola como principal elemento para se estabelecer o espaço de sociabilidade e diálogo. Entende-se a escola como espaço de exercício de cidadania, onde se desenvolvem os sentimentos de respeito mútuo, de solidariedade, de convivência construtiva e de participação social, como se deseja em uma sociedade verdadeiramente democrática.

Nos seus objetivos de inclusão social, a escola deve atuar no processo de inclusão digital, que também se associa aos novos hábitos sociais e de construção – ou desconstrução – da cidadania.

É o que a proposta do Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina entende, em outras palavras, como os constituintes da escola atual: "estudantes frutos de seu tempo histórico, com um repertório de experiências cotidianas da sociedade contemporânea" e que "expressam a cultura vigente, com rituais, imagens e códigos comunicativos, com sentidos e significados condizentes com a sociedade em que estão inseridos(as)". Isto reforça outro apontamento do Referencial, quando se destaca a necessidade de se adotar, dentro da perspectiva didático-pedagógica, "o desenvolvimento de diferentes tecnologias, atendendo a diversas necessidades e ritmos de aprendizagem". Ou seja, "a entrada da escola na cultura digital", indispensável para que se elimine ou, pelo menos, diminua a distância entre as metodologias tradicionais e os dinâmicos "processos de transformação socioculturais que ocorreram a partir do advento das tecnologias digitais de comunicação e informação", já a partir da última metade do século passado. Esta percepção nos leva a entender que o ofício da escola se concentra sempre nos objetivos fundamentais "do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado", conforme preconiza a BNCC. (REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ, SEED, 2018).

As transições: etapas e currículos

A adequação ou elaboração dos Projetos Político-pedagógicos ao Referencial Curricular do Sistema Municipal de Educação de Londrina devem ser efetivadas, na sua totalidade, durante o ano de 2019, com a efetiva participação das instâncias colegiadas das unidades escolares, prevendo as regras de transição e de adaptação curricular dos(as) estudantes, quando necessário. Já a implantação dos novos currículos escolares deverá ser feita de maneira simultânea na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

O Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina (2018, p.19-24) se detém em novas considerações, que podem ser motivadoras de reflexões da comunidade escolar, como as questões da valorização da diversidade e – nunca é demais reforçar – da educação inclusiva. É preciso entender e bem administrar, como se registra, a transição entre as etapas e fases da Educação Básica, vista como "um momento crucial e complexo na vida das crianças e as instituições de ensino devem constituir ações que minimizem a ruptura que pode ser causada"(p. 22), atendendo às especificidades das crianças.

O Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Londrina propõe um extenso roteiro de ponderações para nortear as ações finais da Educação Infantil e iniciais do Ensino Fundamental, a saber: o que significa atender as especificidades da infância? Quais fatores interferem no processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental? Como trabalhar o 'abandono' simbólico dos(as) colegas e referenciais anteriores? O que implica considerar aspectos que vão para além da adaptação física e estrutural? Como priorizar a iniciação em conceitos mais complexos? Como ajudar as crianças a reelaborar afinidades com os(as) professores(as)? Como organizar e distribuir o espaço de sala de aula e os demais espaços da instituição de ensino em prol das crianças? Qual o melhor acolhimento às crianças de seis anos no Ensino Fundamental? (2018, p. 23).

A partir dessas reflexões é possível repensar as práticas pedagógicas, de forma a atender as especificidades das crianças que ingressam mais cedo nas escolas. Contudo, há parte importante em suas informações que merece destaque nesta Indicação, dedicada à Igualdade e à Equidade, princípios sem os quais fica instável a base de sustentação da vida social justa e democrática. Vale transcrevê-la por inteiro: Assim, a escola e o estado assumem um papel fundamental ao desempenhar a sua função social, política e pedagógica, promovendo a oferta das condições e recursos construídos historicamente e culturalmente e possibilitando que os(as) estudantes usufruam e exercitem seus direitos civis, humanos e sociais.

Destaca-se ainda, a existência de condições desiguais de oferta da educação aos(às) estudantes, que se configuram em violações de direitos constitucionais, reforçando as desigualdades socioeconômicas, étnicorraciais e regionais.

Para que esta realidade seja transformada, é importante considerar a escola como espaço em que a igualdade e a equidade possam constituir valores essenciais para a formação dos sujeitos, e por sua vez, apontem elementos para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social.

A busca da equidade requer a oferta de mais recursos, melhores condições às escolas menos providas e aos(às) estudantes que mais necessitam, além da formação continuada dos(as) professores(as) voltada para o compromisso ético com a igualdade e equidade.

Nesse sentido, busca-se a qualidade da educação visando uma aprendizagem efetiva, ou seja, que trate de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com objetivo de equiparar o desenvolvimento, assegurando a igualdade de direito à educação.

As precedentes afirmações constituem mais uma valoração positiva do espaço escolar como casa mater da cidadania e da socialização democrática. A equidade, que provém da vontade de se anular as desigualdades causadoras de rupturas sociais, é buscada também devido à compreensão de que os(as) estudantes têm necessidades diferenciadas, origens étnicas e sociais distintas, culturas diversas. Lembra-se, no Referencial, que tais distinções são reconhecidas, quando o Brasil estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, com o compromisso de reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos – como os povos indígenas originários, as populações das comunidades remanescentes de quilombos e demais afrodescendentes, refugiados, populações itinerantes, população LGBTQIAP+, população em situação de rua, grupos de pessoas que não puderam estudar ou completar sua escolaridade na idade própria, dentre outras populações. Igualmente, requer o compromisso com os alunos com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular. (cfe. DCNEB, BRASIL, 2013, p. 15)

Isto posto, este Conselho considera importante divulgar o conjunto das legislações para melhor orientar as mantenedoras e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Londrina para a elaboração ou adequação de seus próprios documentos. As diferentes modalidades de ensino devem atender ao referencial curricular observada a especificidade inerente a cada uma.

II – Voto do Relator

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação em anexo.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 27 de dezembro de 2018.

Vera Lucia Pereira da Silva Moura
Presidente do CMEL

ERRATAS

Na publicação do **Jornal Oficial do Município de nº 3671** – pg. 08 do dia 07 de dezembro de 2018, correlato ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0275/2018 – PAL/SMGP-0844/2018. AVISO DE LICITAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

Valor máximo da licitação: R\$132.914,98 (cento e trinta e dois mil novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)

LEIA-SE VALOR:

Valor máximo da licitação: R\$138.918,08 (cento e trinta e oito mil novecentos e dezoito reais e oito centavos)

Londrina, 27 de dezembro de 2018.

A LEI Nº 12.808 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADA NAS PÁGINAS 1 E 2 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, **EDIÇÃO Nº 3.683** DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** ...

que explorem as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio;
que explorem jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e
que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

...

LEIA-SE:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina, passa a vigorar com as seguintes alterações: